



## Gabinete do Prefeito Araraquara

Araraquara, 14 de maio de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 621/2025**, de autoria do Vereador **CORONEL PRADO**, sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Após consulta à Sala do Empreendedor, informa-se que há Alvará de Funcionamento vigente até 26 de outubro de 2025, expedido para as seguintes atividades econômicas:

- 56.11-2-05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

No tocante ao horário de funcionamento, vale esclarecer que, nos termos da Lei Municipal nº 5.063/1998, os estabelecimentos que não dispõem de sistema acústico devem encerrar qualquer tipo de emissão sonora até as 00h00, não havendo, contudo, obrigatoriedade de encerramento das demais atividades comerciais no mesmo horário.

Considerando que o CNAE 56.11-2-05 permite a realização de entretenimento, incluindo apresentações musicais, destaca-se que, em situações específicas — como shows com expectativa de grande público — é necessário



## **Gabinete do Prefeito Araraquara**

que o responsável pelo estabelecimento solicite Alvará de Diversão Pública junto à Prefeitura, como forma de reforçar as medidas de segurança e controle de impacto na vizinhança.

Quanto às questões relativas à segurança contra incêndios, é importante destacar que, tratando-se de exigência prevista em Decreto Estadual (nº 69.118/2024), a competência para fiscalização e exigência do respectivo laudo técnico é do Corpo de Bombeiros, órgão ao qual cabem as devidas diligências.

No que se refere às reclamações da comunidade e às ocorrências registradas, cumpre informar que o estabelecimento em questão já foi notificado e penalizado, com medidas que buscaram assegurar a adequação do ambiente ao sossego público, como:

- Orientações sobre o controle do volume sonoro;
- Sinalização interna com alertas quanto ao respeito ao horário limite;
- Reforço quanto ao uso de espaços adequados pelos frequentadores.

Essas ações foram adotadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que orienta a administração pública à simplificação e desburocratização das atividades empresariais, resguardando sempre o direito ao livre exercício da atividade econômica sem prejuízo ao cumprimento das demais normas legais.

Portanto, a fim de considerar a realidade do cumprimento das exigências legais por parte do bar, buscando sempre um equilíbrio entre a atividade comercial e o direito ao sossego público, a prefeitura adotará medidas em conjunto para que haja o bem estar coletivo.

A Prefeitura Municipal de Araraquara reafirma seu compromisso com o bem-estar coletivo e com o equilíbrio entre o dinamismo econômico e o direito da população à tranquilidade e segurança, adotando medidas educativas e corretivas sempre que necessário, de forma integrada com os órgãos fiscalizadores.



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário,  
e renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Cláudio Lapena Barreto'.

**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal